



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Desembargador Dr. José Arthur de Carvalho P. Filho

**PROCESSO Nº.:** 10000180670523001

**CÂMARA/VARA:** 9ª Câmara Cível

**COMARCA:** 2ª instância

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**PACIENTE:** N.V.O.P.

**IDADE:** 08 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Fisioterapia motora pelo método PediaSuit

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G 93.1, G 93.4, G 40.0, Q 04.0

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica substituta às opções terapêuticas de reabilitação disponíveis na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 6926, CREFITO 4-32.643F e 4-12.032TO

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001448

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Existe recomendação e eficácia comprovada decorrente da utilização do método PediaSuit para crianças portadoras de paralisia cerebral? **R.:** O método carece de validação científica de sua eficácia, podendo até o momento ser entendido como intervenção de natureza experimental. Não há evidência científica de qualidade, que apresente desfechos / comprovação de superioridade em detrimento das alternativas terapêuticas de reabilitação intensiva, disponíveis na rede pública e suplementar. Até o momento não há parâmetros que demonstrem superioridade do uso de vestimentas especiais coadjuvantes a métodos fisioterápicos intensivos.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada Trata-se de criança com



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

histórico de prematuridade, má formação cerebral congênita, encefalopatia grave, hidrocefalia com derivação ventrículo peritoneal, crises epilépticas, com significativo atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Consta que a mesma realizou durante 05 anos múltiplas terapias, incluindo fisioterapia convencional, sem melhora satisfatória, sendo requerida fisioterapia específica pelo método/protocolo PediaSuit, na tentativa de melhora do desenvolvimento.

Novos métodos terapêuticos têm surgido com o passar do tempo, porém, a adoção de qualquer nova tecnologia na rede pública requer o compromisso de atuação dentro de parâmetros éticos com a devida comprovação científica.

A paralisia cerebral (PC) é a síndrome clínica resultante da lesão estável do sistema nervoso central que se estabelece no seu período de desenvolvimento. Assim como as demais doenças que envolvem alterações no sistema nervoso central, são variadas as suas manifestações clínicas. Na PC o comprometimento motor assume formas variadas, podendo ter como distúrbios associados alterações de ordem: sensorial, cognitiva, intelectual, linguagem, entre outras.

Pacientes com paralisia cerebral constituem um grupo heterogêneo, que requer intervenções de natureza multidisciplinar individualizada, suficientemente flexíveis, em maior ou menor grau, para ajustar-se às particularidades de cada indivíduo, a fim de promover maior independência possível, melhor qualidade de vida e integração social.

De acordo com portal da CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia) o método PediaSuit é uma abordagem holística para tratamento de indivíduos com distúrbios neurológicos, como paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento, lesões traumáticas cerebrais, autismo e outras condições que afetam a funções motoras e funções cognitivas de uma criança. Todo o procedimento tem como base um programa de exercícios específicos e



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

intensivos. É um programa que estimula o crescimento e desenvolvimento de cada criança. Trabalha a eliminação de reflexos patológicos e o estabelecimento de novos padrões de movimentos corretos funcionais; uma delas é a propriocepção dinâmica, por meio de uma órtese mole, chamada Suit.

Uma roupa criada nos anos 70 por cientistas russos para uso dos astronautas inspirou o método, pois, os astronautas chegavam do espaço com dificuldades motoras, perda de movimentos, massa muscular e estrutura óssea debilitada. O Suit consiste em colete, touca, shorts, joelheiras, calçados e um sistema de elásticos ajustáveis, posicionados para reproduzir a musculatura, funcionando como uma estrutura elástica externa, promovendo uma melhora da postura e conseqüentemente melhora dos movimentos, alinhando o corpo o mais próximo do normal, desempenhando um papel crucial na normalização do tônus muscular, do sistema vestibular e de funções sensoriais.

“Contraindicações ao uso das vestimentas incluem fratura de coluna, subluxação do quadril, escoliose grave, espasticidade grave com contraturas ou outras deformidades congênitas, epilepsia, distrofias musculares, distúrbios cardíacos”<sup>4</sup>.

O PediaSuit é indicado no tratamento de atraso no desenvolvimento motor; distúrbios de equilíbrio; alterações em coordenação motora; diminuição de massa óssea; diminuição de força muscular; distúrbios de integração sensorial; traumatismo crânio-encefálico; acidente vascular encefálico; ataxia; atetose; hipotonia; hipertonia; desordens neurológicas; autismo; síndrome de Down, entre outros.

Os objetivos / vantagens do método são também atingidos com outros métodos de reabilitação fisioterápica intensiva: fisioterapia neurofuncional intensiva, Pilates, hidroterapia, musculação, dentre outros métodos associados à terapia ocupacional ou não; o referido método não traz maior



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

eficácia sobre os demais métodos. “O uso de vestimentas especiais no tratamento fisioterápico não mostra resultado mais efetivo que o tratamento intensivo”. “Até o momento não há comprovação inequívoca que comprove benefício adicional do uso de métodos que utilizem trajes especiais, como o PediaSuit”<sup>4</sup>. Não há evidência científica suficiente para garantir a proposição dessa intervenção específica.

Em todas as metodologias, as **singularidades do indivíduo**, variáveis conforme o grau de capacidade e funcionalidade, devem ser consideradas nas ofertas de apoio aos pacientes, respeitando suas escolhas, compensações e potencialidades. A literatura científica disponível, comprova que protocolos de fisioterapia intensiva são significativamente mais eficazes que a fisioterapia convencional, independente da vestimenta utilizada. O método PediaSuit apresenta resultados semelhantes aos tratamentos bem efetuados por programas fisioterápicos corretamente prescritos e seguidos. A prescrição deve restringir-se à indicação de fisioterapia intensiva, cabendo ao profissional prescritor, identificar os riscos e benefícios para o caso particular.

O SUS disponibiliza assistência à reabilitação através do CER (Centro Especializado em Reabilitação), o qual é um ponto de atenção ambulatorial multidisciplinar especializada em reabilitação, que realiza diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, podendo ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por duas modalidades de reabilitação;
- CER III - composto por três modalidades de reabilitação; e
- CER IV - composto por quatro modalidades de reabilitação.

Todo atendimento realizado no CER é realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolve a equipe, o usuário e sua família.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

O CER conta com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede. Podendo ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos. Outras opções de atendimento pelo SUS seriam a Rede Sarah e AADC.

Para implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, aprovou através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545, de 21 de agosto de 2013, o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Não foi encontrada literatura técnico científica que indique maior eficácia do método/protocolo, não foram identificados elementos técnico-científicos que justifiquem imprescindibilidade do método específico em detrimento aos outros métodos / alternativas terapêuticas protocolares convencionais de reabilitação disponíveis na rede pública.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Portaria nº 304 de 02/07/1992, “*Modifica a Portaria 237, de 13 de fevereiro da 1992, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD no Sistema Único de Saúde*”.
- 2) Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual. (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas) Referências: Portaria GM/MS Nº 793 de 24 de abril de 2012, Portaria GM/MS Nº 835 de 25 de abril de 2012, Portaria GM/MS Nº 492, de 30 de abril de 2013, Portaria GM/MS Nº 1.303 de 28 de junho de 2013. Portaria GM/MS Nº 2.938, de 26 de dezembro de 2016.
- 3) Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.545, de 21 de agosto de 2013. Aprova o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

- 
- 4) *Conselho Federal de Medicina, Processo Consulta CFM nº 15/2017 – Parecer CFM nº 14/2018.*
- 5) *Parecer referente a Terapia Intensiva com vestimenta Pediasuit e Therasuit, Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, Diretoria biênio 2016-2018.*
- 6) *Confiabilidade de Sistema de Classificação da Função Motora Grossa Ampliado e Revisto (GMFCS E & R) entre estudantes e profissionais de saúde no Brasil, Silva et al. GMFCS E & R entre estudantes e profissionais, Fisioter Pesqui 2016; 23(2):142-7.*
- 7) *Nota Técnica nº 04/2015 CCATES, Indicações de equoterapia, Therasuit e hidroterapia, junho/2015.*
- 8) *Recursos Fisioterapêuticos na Paralisia Cerebral Pediátrica, Revista Científica da Escola da Saúde. Ano 2, nº 2, abr. / set. 2013*
- 9) *Nota Técnica nº 040/2018, Método Therasuit, Treini, Fisioterapia Intensiva SIGTAP, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.*
- 10) *Parecer Consulta Ministério Público do Estado do Espírito Santo, 14/10/2015.*
- 11) *Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribuno Federal, 26/05/2015. [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)  
› portal › diarioJustica › verDecisao*

### **V – DATA:**

16/09/2019

NATJUS - TJMG